



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/069/2004

Congonhas, 23 de março de 2004.

Exmo. Sr.
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

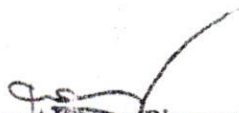
Assunto: **Encaminhamento**

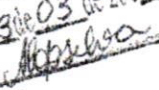
Senhor Presidente,

Encaminhamos os Projetos de Lei que "Reenquadra vencimento de cargo público e dá outras providências", "Da nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 1.070, de 21 de outubro de 1983" (CARATER DE URGÊNCIA) e "Autoriza abertura de crédito especial", para que sejam analisados e votados pelos senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Pizzamiglio
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Recepção
Recebido em 23 de 03 de 2004
Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI 008 /2004

**Reenquadra vencimento de cargo público e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Nutricionista, de grau de escolaridade superior, constante do anexo I, da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992, e Lei 2.433, de 1º de julho de 2003, tem seu vencimento reenquadrado para o padrão inicial 46, consignado na tabela do anexo III, da referida Lei, e os demais padrões de vencimentos da carreira alterados em conformidade ao disposto no anexo I, desta Lei.

Art. 2º O servidor titular de algum dos cargos cujos padrões de vencimento foram alterados será reenquadrado no padrão de vencimento a que fizer jus, considerando a progressão na carreira até então adquirida.

Art. 3º O anexo I, da presente Lei, modifica e integra o anexo I, da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de março de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 008/2004
APROVADO EM 19/2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 06 DE maio DE 2004


PRESIDENTE





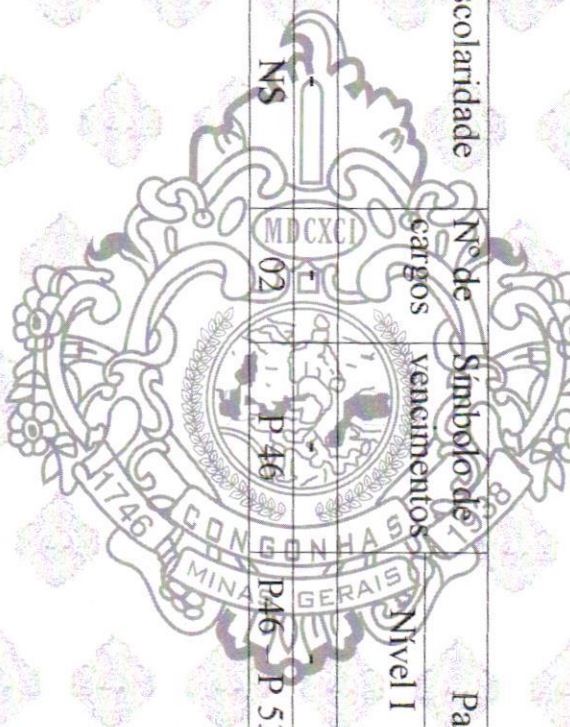
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

ANEXO I

Área de Atividades e classes	Escolaridade	Nº de cargos	Símbolo de vencimentos	Padrões de Vencimentos		
				Nível I	Nível II	Nível III
Ensino	-	-	-	-	-	-
Nutricionista	NS	02	P 46	P 46 – P 53	P 54- 57	P 58 – P 61



Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei nº , encaminhado a esse Poder Legislativo Municipal tem por objetivo corrigir os equívocos cometidos quando da elaboração do projeto de lei que originou a Lei nº 1.847, de 29 de maio de 1992, acerca do grau de escolaridade, em que foi consignado o segundo grau como exigência para o cargo de Nutricionista, bem como o vencimento de R\$ 414,92, correspondente ao Padrão 31; enquanto que nas atribuições do cargo, encontra-se a exigência de ensino superior, o que deve prevalecer.

Por justiça, é preciso corrigir os equívocos supramencionados, principalmente acerca da remuneração atribuída ao cargo, incompatível com as próprias funções, ou seja, não há relação proporcional entre responsabilidade e vencimento, razões suficientes para o reenquadramento do cargo, nos termos propostos.

Congonhas, 19 de março de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal





LEI Nº 1.847

DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal e das entidades de natureza autárquica do Município de Congonhas.

§ 1º - Servidor público, para os efeitos destas leis, é o ocupante de cargos públicos ou função pública, nos termos da Lei 1.787/91 e do Estado dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - O regime jurídico dos cargos públicos e funções públicas é único e de direito público, nos termos de Estatuto aprovado em lei municipal.

§ 3º - Os cargos públicos são de confiança, providos em comissão de provimento em caráter efetivo.

§ 4º - As classes de cargo público de provimento efetivo distribuem-se áreas de atividades, na forma do Anexo I.

CAPITULO II DO SISTEMA DE CARREIRA

Artigo 2º -Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organiza-se em carreiras (Constituição da Republica: art. 39).

Parágrafo único – O sistema de carreira visa a segurar ao servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito, objetivamente apurado, e tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

Artigo 3º - A descrição das classes, que ainda inclui o grau de escolaridade e, se for o caso, a experiência exigidas para o desempenho das respectivas atribuições, será aprovada pelo dirigente do Poder, em relação ao respectivo quadro.



PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
ANEXO I
ESQUEMA GERAL DE ÁREAS E CLASSES (REGIME ESTATUÁRIO)

o	ÁREAS DE ATIVIDADE E CLASSES	ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	NÍVEIS DE ESCOLARIDADE NS – Superior SG – Segundo Grau PG – Primeiro Grau NE – Nível Elementar						



LEI N.º 2.433

ACRESCENTA E EXTINGUE CARGOS NO ANEXO I, DA LEI N.º 1.847, DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 10 (dez) cargos de Motorista;
- II - 03 (três) cargos de Fonoaudiólogo;
- III - 01 (um) cargo de Nutricionista;
- IV - 50 (cinquenta) cargos de Gari;
- V - 02 (dois) cargos de Técnico em Informática;
- VI - 25 (vinte e cinco) cargos de Pedreiro;
- VII - 20 (vinte) cargos de Carpinteiro/Marceneiro;
- VIII - 10 (dez) cargos de Bombeiro Hidráulico;
- IX - 20 (vinte) cargos de Pintor;
- X - 07 (sete) cargos de Eletricista.
- XI - 04 (quatro) calceteiros;
- XII - 02 (dois) cargos de Inspetor de Alunos;
- XIII - 82 (oitenta e dois) cargos de Professor P1;
- XIV - 81 (oitenta e um) cargos de Professor P2;
- XV - 15 (quinze) cargos Zelador Escolar;
- XVI - 01 (um) cargo de Encarregado de Limpeza Urbana.

Parágrafo único. Os níveis de vencimento e padrões dos cargos criados no *caput* deste artigo, bem como suas atribuições constam dos anexos desta lei.

Art. 2º Os cargos de nível superior de escolaridade, constantes do Anexo I da Lei 1.847, de 29 de maio de 1992, exceto os cargos de Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico, Professor Especialista, Professor P1 e P2 e Bibliotecário, cujos padrões de vencimento constam de legislação especial, passam a ter vencimento inicial no padrão P 50.

Art. 3º Os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas e Escrivão terão seus vencimentos reenquadrados nos padrões iniciais P26 e 30, respectivamente, conforme disposto no Anexo I.



Art. 4º Para atendimento à quantidade de padrões previstos na carreira, segundo dispõe a Lei 1.847, de 29 de maio de 1992, ficam criados os padrões P61, P62, P63, P64, com vencimentos constantes na Tabela do Anexo III da presente Lei.

Art. 5º Os cargos de Professor P1, P2 e RE2 terão seus vencimentos reenquadrados conforme Anexo IV desta lei.

Art. 6º O servidor titular de algum dos cargos cujos padrões de vencimento foram alterados será reenquadrado no padrão de vencimento a que fizer jus, considerando a progressão na carreira até então adquirida.

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado:

I - 10 (dez) cargos de provimento em comissão, identificados como Assessor Especial, com nível de vencimento CC2.1, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); e

II - 01 (um) cargo de Encarregado de Terraplenagem e Asfalto, com nível de vencimento CC2.2, equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 8º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, ficam extintos os seguintes cargos públicos:

I - 05 (cinco) cargos de Psicólogo;

II - 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Escritório;

III - 02 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional;

IV - 01 (um) cargo de Assistente Social;

V - 02 (dois) cargos de Técnico de Segurança do Trabalho;

VI - 08 (oito) cargos de Agente de Comunicação;

VII - 90 (noventa) cargos de Oficial de Obras e Serviços;

VIII - 02 (dois) cargos de Cirurgião Dentista;

IX - 02 (dois) cargos de Encarregado de Turma;

X - 04 (quatro) cargos de Encarregado de Máquina e Serviços;

XI - 01 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo;

XII - 04 (quatro) cargos de Fiscal Municipal;

XIII - 03 (três) cargos de Fiscal Sanitário;

XIV - 07 (sete) cargos de Operador da Estação de Tratamento de Água;

XV - 01 (um) cargo de Técnico Agropecuário;

XVI - 03 (três) cargos de Técnico de Orçamento e Contabilidade;

XVII - 01 (um) cargo de Telefonista;

XVIII - 02 (dois) cargos de Técnico de Cadastro e Tributação;



Art. 9º O Anexo I da presente Lei discrimina o somatório de cargos já existentes e os criados por esta lei e passa a integrar o Anexo I da Lei nº 1.847, de 29 de maio de 1992, bem como os Anexos II e III.

Art. 10. Os aposentados e pensionistas cujos benefícios se originam dos cargos que estão sendo reenquadrados na presente Lei, terão seus proventos acrescidos na mesma proporção dos respectivos reenquadramentos de vencimentos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2003.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Nº de cargos	Símbolo de vencimentos	Padrões de Vencimentos		
				Nível I	Nível II	Nível III
Obras e Serviços Urbanos						
Pedreiro	NE	25	P 26	P26 – P33	P34 – P37	P38 – P40
Pintor	NE	20	P26	P26 – P33	P34 – P37	P38 – P40
Bombeiro Hidráulico	NE	10	P26	P26 – P33	P34 – P37	P38 – P40
Carpinteiro/Marceneiro	NE	20	P26	P26 – P33	P34 – P37	P38 – P40
Calceteiro	NE	04	P26	P26 – P33	P34 - P37	P38 – P40
Engenheiro Eletrônico	NS	01	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Engenheiro Civil	NS	05	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Engenheiro Mecânico	NS	01	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Engenheiro Florestal	NS	01	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Engenheiro Sanitarista	NS	01	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Urbanista	NS	01	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Gari	NE	50	P20	P20 – P27	P28 – P31	P32 – P34
Transporte e Oficina						
Motorista	PG	50	P26	P26 – P33	P34 – P37	P38 – P40
Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	PG	10	P26	P26 – P33	P34 – P37	P38 – P40
Eletricista	NM	07	P26	P26 – P33	P34 – P37	P38 – P40
Administração Geral						
Procurador Municipal	NS	14	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Escriturário	NM	80	P30	P30 - P37	P38 – P41	P42 – P44
Ensino						
Assistente Social	NS	03	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Fonaudiólogo	NS	04	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Psicólogo	NS	10	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Saúde						
Médico	NS	02	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Médico Veterinário	NS	02	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Farmacêutico-Bioquímico	NS	02	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Médico do Trabalho	NS	02	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Fonaudiólogo	NS	01	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Cirurgião Dentista	NS	02	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Desenv.Econômico						
Economista	NS	01	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64
Engenheiro Agrônomo	NS	02	P50	P50 – P57	P58 – P61	P62 – P64



ANEXO II

Nº	Área de Atividades e Cargos	Situação Atual (Regime Estatutário)	
		Classes que se Transformaram	Descrição da Carreira
II	Documentação, Informática, Comunicação Técnico em Informática		A carreira de técnico em informática compreende as atribuições de manutenção e conserto de equipamentos de informática, a instalação e completo domínio no manuseio de programas essenciais ao funcionamento da administração municipal. – Grau de Instrução – Ensino Médio e formação técnica em informática.
IV	Obras e Serviços Urbanos Pedreiro		A carreira de Pedreiro compreende a edificação de prédio em alvenaria ou de outros materiais similares e se relaciona à execução de fundações, alicerces, assentamento de tijolos, rebocos e acabamentos em geral, além das atribuições afins ao ofício.
IV	Carpinteiro/Marceneiro		Esta carreira compreende a construção e montagem, em madeira e materiais similares, de diversos tipos de objetos, estruturas, móveis, arte e serviços de oficina em geral.
IV	Bombeiro Hidráulico		A atribuição desta carreira diz respeito à instalação, conservação e conserto da rede hidráulica dos diversos prédios públicos e demais tarefas correlatadas.
IV	Pintor		A carreira compreende a pintura e conservação de prédios e bens públicos em geral, em diversos tipos de superfícies, como paredes, madeira e ferro. Compete ao pintor, ainda, desempenhar todas as atividades inerentes à boa e adequada técnica de aplicação de tintas.
IV	Eletricista		Esta carreira abrange as atividades de instalação elétrica em prédios e outros bens públicos, em conformidade com os projetos pertinentes, manutenção e conserto da rede elétrica, bem como as demais atribuições gerais pertinentes ao técnico em eletricidade.
IV	Gari		As atribuições de GARI são aquelas concernentes à limpeza e conservação de vias públicas, recolhimento de lixo e outras tarefas afins.
IV	Calceteiro		A carreira compreende a execução de calçamento de vias e outros bens públicos, bem como atividades afins.
	Encarregado de Terraplenagem e Asfalto		As atribuições deste cargo se referem às atividades de coordenar e supervisionar os serviços de terraplenagem e asfalto, sob orientação do Secretário de Obras e Serviços Urbanos.
	Assessor Especial		Atividades administrativas de assessoramento em geral do Prefeito e Secretários Municipais.



Anexo III
Quadro de Vencimentos de Servidores

Nível	Padrão	Vencimento	Nível	Padrão	Vencimento
1	P1	R\$ 108,74	33	P33	R\$ 457,43
2	P2	R\$ 114,18	34	P34	R\$ 480,30
3	P3	R\$ 119,89	35	P35	R\$ 504,32
4	P4	R\$ 125,88	35	P36	R\$ 529,53
5	P5	R\$ 132,17	35	P37	R\$ 556,01
6	P6	R\$ 138,78	35	P38	R\$ 583,81
7	P7	R\$ 145,72	35	P39	R\$ 613,00
8	P8	R\$ 153,01	35	P40	R\$ 643,65
9	P9	R\$ 160,66	35	P41	R\$ 675,83
10	P10	R\$ 168,69	35	P42	R\$ 709,62
11	P11	R\$ 177,13	35	P43	R\$ 745,11
12	P12	R\$ 185,98	35	P44	R\$ 782,36
13	P13	R\$ 195,28	35	P45	R\$ 821,48
14	P14	R\$ 205,05	35	P46	R\$ 862,55
15	P15	R\$ 206,62	35	P47	R\$ 905,68
16	P16	R\$ 208,26	35	P48	R\$ 950,96
17	P17	R\$ 209,55	35	P49	R\$ 998,51
18	P18	R\$ 220,03	35	P50	R\$ 1.048,44
19	P19	R\$ 231,03	35	P51	R\$ 1.100,86
20	P20	R\$ 242,58	35	P52	R\$ 1.155,90
21	P21	R\$ 254,71	35	P53	R\$ 1.213,70
22	P22	R\$ 267,44	35	P54	R\$ 1.274,38
23	P23	R\$ 280,82	35	P55	R\$ 1.338,10
24	P24	R\$ 294,86	35	P56	R\$ 1.405,01
25	P25	R\$ 309,60	35	P57	R\$ 1.475,26
26	P26	R\$ 325,08	35	P58	R\$ 1.549,02
27	P27	R\$ 341,33	35	P59	R\$ 1.626,47
28	P28	R\$ 358,40	35	P60	R\$ 1.707,79
29	P29	R\$ 376,32	35	P61	R\$ 1.793,18
30	P30	R\$ 395,14	35	P62	R\$ 1.882,84
31	P31	R\$ 414,89	35	P63	R\$ 1.976,99
32	P32	R\$ 435,64	35	P64	R\$ 2.075,84

Cargo Comissionado

Nível	Padrão	Vencimento	Nível	Padrão	Vencimento
1	CC1	R\$ 1.655,85	5	CC3	R\$ 615,96
2	CC2	R\$ 1.242,17	6	CC4	R\$ 451,72
3	CC2.1	R\$ 850,00	7	CC5	R\$ 349,04
4	CC2.2	R\$ 750,00	8	CC6	R\$ 246,39

Anexo IV



Quadro de Vencimentos de Professores

Professor P2						Professor RE2			
Letra	Padrão	Vencimento	Aulas	Carga Hor.	Valor/ Hora	Carga Hor.	Aulas	Valor/Hora	Vencimento
A	P2A	R\$ 435,65	18	108,00	R\$ 4,03	108,00	18	R\$ 3,22	R\$ 348,13
B	P2B	R\$ 457,43	18	108,00	R\$ 4,24	103,30	17	R\$ 3,22	R\$ 332,98
		R\$ 208,81	7	49,30	R\$ 4,24	99,00	16	R\$ 3,22	R\$ 319,12
		R\$ 170,69	6	40,30	R\$ 4,24	94,30	15	R\$ 3,22	R\$ 303,97
		R\$ 152,48	5	36,00	R\$ 4,24	85,30	14	R\$ 3,22	R\$ 274,96
		R\$ 132,57	4	31,30	R\$ 4,24	81,00	13	R\$ 3,22	R\$ 261,10
		R\$ 114,36	3	27,00	R\$ 4,24	76,30	12	R\$ 3,22	R\$ 245,95
		R\$ 76,24	2	18,00	R\$ 4,24	72,00	11	R\$ 3,22	R\$ 232,09
		R\$ 56,33	1	13,30	R\$ 4,24	63,00	10	R\$ 3,22	R\$ 203,08
	P2C	R\$ 479,21	18	108,00	R\$ 4,44	58,30	9	R\$ 3,22	R\$ 187,93
		R\$ 218,75	7	49,30	R\$ 4,44	54,00	8	R\$ 3,22	R\$ 174,07
		R\$ 178,82	6	40,30	R\$ 4,44	49,30	7	R\$ 3,22	R\$ 158,91
		R\$ 159,74	5	36,00	R\$ 4,44	40,30	6	R\$ 3,22	R\$ 129,90
		R\$ 138,88	4	31,30	R\$ 4,44	36,00	5	R\$ 3,22	R\$ 116,04
		R\$ 119,80	3	27,00	R\$ 4,44	31,30	4	R\$ 3,22	R\$ 100,89
		R\$ 79,87	2	18,00	R\$ 4,44	27,00	3	R\$ 3,22	R\$ 87,03
		R\$ 59,01	1	13,30	R\$ 4,44	18,00	2	R\$ 3,22	R\$ 58,02
D	P2D	R\$ 500,99	18	108,00	R\$ 4,64	13,30	1	R\$ 3,22	R\$ 42,87
E	P2E	R\$ 522,78	18	108,00	R\$ 4,84				
F	P2F	R\$ 544,56	18	108,00	R\$ 5,04				
G	P2G	R\$ 566,34	18	108,00	R\$ 5,24				
H	P2H	R\$ 588,12	18	108,00	R\$ 5,45				
I	P2I	R\$ 609,91	18	108,00	R\$ 5,65				
J	P2J	R\$ 631,69	18	108,00	R\$ 5,85				

Professor P1

Nível	Padrão	Vencimento
1	P1A	R\$ 294,95
2	P1B	R\$ 309,59
3	P1C	R\$ 324,33
4	P1D	R\$ 339,07
5	P1E	R\$ 353,82
6	P1F	R\$ 368,56
7	P1G	R\$ 383,30
8	P1H	R\$ 398,04
9	P1I	R\$ 412,79
10	P1J	R\$ 427,53



Câmara Municipal, aos 23 de março de 2003
Ref.: Projeto de Lei 008/2004.

Jo Renúcio para leitura na reunião
ordinária do dia 25.03.2003.

Maria das Graças G. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 26 de março de 2.004.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2003 – Reenquadra vencimento de cargo público e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre reenquadramento de vencimentos de cargos e progressão na carreira dos servidores beneficiados pela Lei 2.433, de 1º de julho de 2003.

O Executivo é o autor da proposta, sendo o mesmo competente para tal.

Na atualidade, há determinados requisitos para que sejam criados cargos no poder público, requisitos estes, nominados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto vem com justificativa e foram juntadas a ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO, DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE DEZ/02 A NOV/2003, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE DEZ/2002 A NOV/2003, mas falta um documento essencial, que o demonstrativo do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

“CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Nota: Ver artigo 64 da Lei nº 9.995, de 25.07.2000, DOU 26.07.2000.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do artigo 18;
- V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do artigo 21 da Constituição e do artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19;
- VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal:
 - a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
 - b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
 - c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do artigo 21 da Constituição e o artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

Nota: Ver Decreto nº 3.917, de 13.09.2001, DOU 14.09.2001.

- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;
- II - na esfera estadual:
 - a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
 - b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
 - c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no artigo 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do artigo 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no artigo 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no artigo 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no artigo 20.

45



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Falta a **ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO, DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE MAR/2003 A FEV/2004, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE MAR/2003 A FEV/2004 e DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 19 E 20, DO ÚLTIMO QUADRIMESTRE.**

Desta forma, há uma ilegalidade que deve ser sanada no projeto, sob pena de nulidade absoluta na forma do estatuído no artigo no parágrafo único.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO





203

PREFEITURA DE

CONGONHAS

CONSTRUINDO O QUE O POVO QUER

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Reenquadramento dos Vencimentos de Cargo de Nutricionista, de P-31 para P-46, conforme Processo Administrativo nº PMC/01403/04, correrá à conta de dotação orçamentária própria, devidamente especificada pelo Controle Orçamentário, possuindo saldo suficiente para garantir seu empenho no presente exercício, estimada em R\$ 4.476,60 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Estimamos que o total da despesa em pauta comprometerá 0,11% (zero vírgula onze por cento) da média mensal da receita arrecadada no exercício financeiro atual, correspondendo a igual percentual da despesa prevista para o presente exercício.

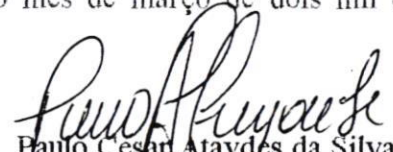
A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições, especificamente ao que determina o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Salientamos, ainda, que tal despesa se enquadra nos limites estabelecidos para despesas de pessoal em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quatro.


Silvânia Aparecida Procópio Cruz
Secretário Municipal da Fazenda

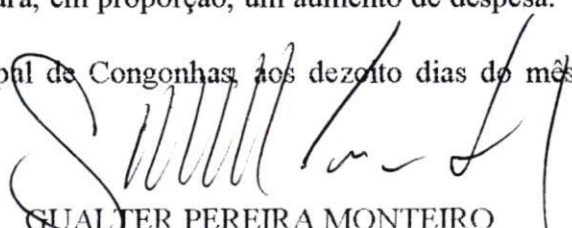

Paulo Cesar Ataydes da Silva
Assessor Técnico da Fazenda

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Reenquadramento dos Vencimentos de Cargo de Nutricionista, de P-31 para P-46, conforme Processo Administrativo nº PMC/01403/04, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, que a contratação em pauta não afetará, em proporção, um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quatro.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 30/03/04
12h 45min
Ollani



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Câmara, 2 de abril/2004

À

*Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.*

*Para emissão de
parecer.*

Mari Ângela

Mari Ângela Amâncio Rezende
Oficial do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2004 REENQUADRA VENCIMENTO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica modificado o artigo 2º que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - O servidor titular de cargo de nutricionista cujo padrão de vencimento foi alterado, será reenquadrado no padrão de vencimento que fizer jus, considerando a progressão na carreira até então adquirida”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa restringir o reenquadramento de vencimento somente para o cargo de nutricionista, uma vez que a intenção contida na matéria é apenas corrigir equívoco referente a este cargo.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de abril de 2004


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 22 de abril de 2004

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

Ref.: Projeto de Lei 008/2004 – Reenquadra vencimento de cargo público e dá outras providências.

RELATÓRIO

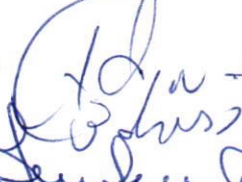
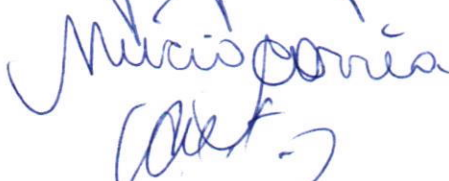
O projeto de lei visa reenquadrar vencimento de cargo público, com objetivo de corrigir a remuneração do cargo de Nutricionista, que ficou prejudicado por equívoco na elaboração da Lei nº 1.847 que trás em seu anexo o grau de escolaridade para este cargo de segundo grau, bem como o símbolo de vencimento, enquanto nas atribuições é exigido nível superior de escolaridade.

Atualmente o cargo é ocupado por nutricionista de nível superior que foi nomeada através de concurso público, estando, portanto, percebendo remuneração bem abaixo do que realmente teria que receber.

O Procurador em seu parecer manifestou contrario à matéria por lhe faltar requisitos essenciais, o que no nosso entendimento já foi sanado com o envio pelo executivo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme folha 022 anexa ao projeto.

Estando o projeto devidamente fundamentado, somos pela sua aprovação com a emenda proposta.


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator

De Las conclusões: 
" " 
" " 
" " 

CMC/mari

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Demonstrativo dos valores referentes a despesas com pessoal, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º e Artigo 54 (Relatório de Gestão Fiscal) da Lei Complementar 101 - LRF

Em R\$1,00

RECEITAS				VALOR DOS GASTOS COM PESSOAL							Percentu al
Mês	Receita - PMC	Receita Total	Total Receita Mensal + 11 meses retroativos	Média da Receita	Folha PMC incluindo subsídios Prefeito e Vice Prefeito e pensionistas	Despesas de Pessoal - PMC/FMS	Total Despesas de Pessoal + 11 Meses Retroativos	Média	Despesa de Pessoal (máximo 54%)		
abr/03	3.340.143,30	3.340.143,30			1.660.202,43	1.660.202,43					
mai/03	3.190.392,60	3.190.392,60			1.661.011,78	1.661.011,78					
jun/03	3.331.672,11	3.331.672,11			1.618.840,08	1.618.840,08					
jul/03	3.592.714,63	3.592.714,63			1.699.292,39	1.699.292,39					
ago/03	3.730.216,34	3.730.216,34			1.659.293,94	1.659.293,94					
set/03	3.383.954,75	3.383.954,75			1.627.544,62	1.627.544,62					
out/03	3.341.701,47	3.341.701,47			1.719.310,08	1.719.310,08					
nov/03	3.662.624,23	3.662.624,23			1.532.057,76	1.532.057,76					
dez/03	3.760.049,09	3.760.049,09			2.840.212,90	2.840.212,90					
jan/04	4.328.076,79	4.328.076,79			1.737.189,38	1.737.189,38					
fev/04	3.762.551,65	3.762.551,65			1.608.629,70	1.608.629,70					
mar/04	3.828.247,16	3.828.247,16	43.252.344,12	3.604.362,01	1.738.452,19	1.738.452,19	21.102.037,25	1.758.503,10	48,79		
abr/04	3.798.065,60	3.798.065,60	43.710.266,42	3.642.522,20	1.889.447,91	1.889.447,91	21.331.282,73	1.777.606,89	48,80		
mai/04	3.782.293,65	3.782.293,65	44.302.167,47	3.681.847,29	1.897.838,85	1.897.838,85	21.568.109,80	1.797.342,48	48,68		
jun/04	3.788.601,40	3.788.601,40	44.759.096,76	3.729.924,73	1.898.015,38	1.898.015,38	21.847.285,10	1.820.607,09	48,81		
jul/04	3.799.654,76	3.799.654,76	44.966.036,89	3.747.169,74	1.898.192,51	1.898.192,51	22.046.185,22	1.837.182,10	49,03		
ago/04	3.786.042,20	3.786.042,20	45.021.862,75	3.751.821,90	1.963.417,19	1.963.417,19	22.350.308,47	1.862.525,71	49,64		
set/04	3.789.593,88	3.789.593,88	45.427.501,88	3.785.625,16	1.963.599,15	1.963.599,15	22.686.363,00	1.890.530,25	49,94		
out/04	3.792.849,36	3.792.849,36	45.878.649,77	3.823.220,81	1.963.781,38	1.963.781,38	22.930.834,30	1.910.902,86	49,98		
nov/04	3.790.878,53	3.790.878,53	46.006.904,07	3.833.908,67	1.963.963,17	1.963.963,17	23.362.739,71	1.946.894,98	50,78		
dez/04	3.791.803,78	3.791.803,78	46.038.658,76	3.836.554,90	3.146.762,91	3.146.762,91	23.669.289,72	1.972.440,81	51,41		
jan/05	3.792.794,56	3.792.794,56	45.503.376,53	3.791.948,04	1.907.177,17	1.907.177,17	23.839.277,51	1.986.606,46	52,39		
fev/05	3.793.190,71	3.793.190,71	45.534.015,59	3.794.501,30	1.907.365,63	1.907.365,63	24.138.013,44	2.011.501,12	53,01		



Ass. Técnico da Fazenda
Ass. Técnico da Fazenda
 Mat 1796

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Demonstrativo dos valores referentes a despesas com pessoal, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º e Artigo 54 (Relatório de Gestão Fiscal) da Lei Complementar 101 - LRF

Em R\$1,00

RECEITAS							VALOR DOS GASTOS COM PESSOAL						
Mês	Receita - PMC		Receita Total	Total Receita Mensal + 11 meses retroativos	Média da Receita	Folha PMC incluindo subsídios Prefeito e Vice- Prefeito e pensionistas				Total Despesas de Pessoal - PMC/FMS	Total Despesas de Pessoal + 11 Meses Retroativos	Média Despesas de pessoal incluído 13*	Percentu al Despesa de Pessoal (máximo 54%)
mar/05	3.793.082,81		3.793.082,81			1.907.553,81				1.907.553,81			
abr/05	3.793.509,50		3.793.509,50			1.907.741,36				1.907.741,36			
mai/05	3.793.615,88		3.793.615,88			1.907.929,77				1.907.929,77			
jun/05	3.793.826,42		3.793.826,42			1.908.117,65				1.908.117,65			
jul/05	3.793.986,38		3.793.986,38			1.908.305,19				1.908.305,19			
ago/05	3.794.365,86		3.794.365,86			1.908.493,05				1.908.493,05			
set/05	3.794.744,56		3.794.744,56			1.908.681,17				1.908.681,17			
out/05	3.795.123,49		3.795.123,49			1.908.869,93				1.908.869,93			
nov/05	3.795.502,65		3.795.502,65			1.909.057,81				1.909.057,81			
dez/05	3.795.881,02		3.795.881,02			3.200.383,57				3.200.383,57			
jan/06	3.796.260,52		3.796.260,52			1.909.057,81				1.909.057,81			
fev/06	3.796.639,81		3.828.247,16	45.568.146,25	3.797.345,52	1.909.621,93				1.909.621,93	24.193.813,05	2.016.151,09	53,09
mar/06	3.797.018,26		3.797.018,26	45.572.081,70	3.797.673,48	1.909.809,62				1.909.809,62	24.196.068,86	2.016.339,07	53,09
abr/06	3.797.397,81		3.797.397,81	45.575.970,01	3.797.997,50	1.909.997,33				1.909.997,33	24.198.324,83	2.016.527,07	53,09
mai/06	3.797.776,93		3.797.776,93	45.580.131,06	3.798.344,26	1.910.185,79				1.910.185,79	24.200.580,85	2.016.715,07	53,09
jun/06	3.798.155,77		3.798.155,77	45.584.460,41	3.798.705,03	1.910.373,53				1.910.373,53	24.202.836,73	2.016.903,06	53,09
jul/06	3.798.534,79		3.798.534,79	45.589.008,82	3.799.084,07	1.910.561,97				1.910.561,97	24.205.093,51	2.017.091,13	53,09
ago/06	3.798.913,53		3.798.913,53	45.593.556,49	3.799.463,04	1.910.749,58				1.910.749,58	24.207.350,04	2.017.279,17	53,09
set/06	3.799.292,15		3.799.292,15	45.598.104,08	3.799.842,01	1.910.937,49				1.910.937,49	24.209.606,36	2.017.467,20	53,09
out/06	3.799.671,91		3.799.671,91	45.602.652,50	3.800.221,04	1.910.125,74				1.910.125,74	24.210.862,17	2.017.571,85	53,09
nov/06	3.800.050,13		3.800.050,13	45.607.199,98	3.800.600,00	1.911.313,12				1.911.313,12	24.213.117,48	2.017.759,79	53,09
dez/06	3.800.430,34		3.800.430,34	45.611.749,30	3.800.979,11	3.304.005,13				3.304.005,13	24.316.739,04	2.026.394,92	53,31

César Ataydes da Silva
César Ataydes da Silva
Ass. Técnico da Fazenda
Mat. 1796



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Congonhas
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Semestral

Valores em Reais

I - COMPARATIVOS				
	janeiro/2002 a dezembro/2002		janeiro/2003 a dezembro/2003	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida do Município	44.147.084,35		41.849.353,84	
1 - Despesa Total com Pessoal	18.995.297,80	43,03	21.147.877,90	50,53
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)	21.455.482,99	48,60	20.338.785,97	48,60
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art. 22)	22.647.454,27	51,30	21.468.718,52	51,30
Limite Legal (art. 20)	23.839.425,55	54,00	22.598.651,07	54,00
Excesso a Regularizar (art. 20)				
2 - Despesa Líquida Inativos e Pensionistas				
Total das Despesas	1.691.628,40	3,83	1.240.310,69	2,96
Limite Legal	5.297.650,12	12,00	5.021.922,46	12,00
Excesso a Regularizar				
3 - Dívida Consolidada				
Saldo Devedor	17.356.492,41		10.620.503,65	
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
4 - Dívida Consolidada Líquida				
Saldo Devedor	15.794.394,67	35,78	9.398.161,91	22,46
Limite Legal	52.976.501,22	120,00	50.219.224,61	120,00
Excesso a Regularizar				

Cesar Ataydes da Silva
 Ass. Técnico da Fazenda
 Mat. 1796



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Congonhas
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Semestral

I - COMPARATIVOS				
	janeiro/2002 a dezembro/2002		janeiro/2003 a dezembro/2003	
	R\$	%	R\$	%
5 - Dívida Mobiliária				
Saldo Devedor	0,00		0,00	
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
6 - Concessões de Garantias				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	8.741.122,70	19,80	8.286.172,06	19,80
Limite Legal	9.712.358,56	22,00	9.206.857,84	22,00
Excesso a Regularizar				
7 - Operações de Crédito (exceto ARO)				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	6.357.180,15	14,40	6.026.306,95	14,40
Limite Legal	7.063.533,50	16,00	6.695.896,61	16,00
Excesso a Regularizar				
8 - Antecipação de Receita Orçamentária				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	3.090.295,90	7,00	2.929.454,77	7,00
Excesso a Regularizar				
III - DEMONSTRATIVOS a serem informados em 31/12/2003				
1 - Disponibilidades Financeiras em 31/12/2003			R\$	

Ass. César Ataydes da Silva
 Ass. Técnico da Fazenda



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Congonhas
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Semestral

III - DEMONSTRATIVOS a serem informados em 31/12/2003						
Caixa		0,00				
Bancos - C/Movimento		588.800,80				
Bancos - C/Vinculadas		117.469,21				
Aplicações Financeiras		0,00				
Subtotal		706.270,01				
(-)Deduções:						
Valores compromissados até 31/12/2003		9.405.296,07				
Total das Disponibilidades		(8.699.026,06)				
2 - Incrições de Restos a Pagar		R\$				
a - Processados		1.142.485,42				
b - Não Processados		1.092.141,87				
Total das Incrições (a + b)		2.234.627,29				
c - RP Vinculados		532.608,07				
d - RP Não Vinculados		1.702.019,22				
Total das Incrições (c + d)		2.234.627,29				
e - Despesas não inscritas por falta de disponibilidade de caixa, cujos empenhos foram cancelados		0,00				
3 - Serviços de Terceiros (art. 72 L. C. 101/00)		R\$		% RCL		
Exercício Atual		8.118.095,99		19,40		
4 - Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 38, II - L. C. 101/00):						
Data da Contratação	Valor Contratado	Data da Liquidação			Liquidado no Exercício	Saldo a Pagar
		Principal	Juros	Encargos		
No último ano de mandato do Prefeito Municipal, houve contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA? (art. 38, IV, b - L.C. 101/00)						
() Sim (X) Não						

César Ataydes da Silva
 Ass. Técnico da Fazenda
 Mat. 1796

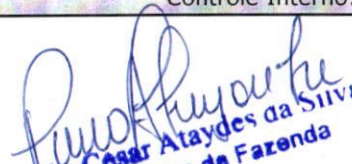


ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Congonhas
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
Periodicidade: Semestral

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Gualter Pereira Monteiro	044.162.446-49	
Contador:	Vilma de Moura	670.601.966-68	51482
Controle Interno:	Zelia Maria da Silva	482.453.486-00	


César Ataydes da Silva
Ass. Técnico da Fazenda
Mat. 1796



Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Congonhas
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Semestral

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/03	FEV/03	MAR/03	ABR/03	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	1.244.501,28	1.400.803,07	1.405.358,05	1.429.663,97	5.480.326,37
Inativos	113.860,73	114.518,38	112.882,18	114.591,12	455.852,41
Pensionistas	24.875,37	24.760,41	27.902,79	27.670,44	105.209,01
Salário Família	35.634,65	38.087,62	38.821,96	37.559,76	150.103,99
Subsídio do Prefeito	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
Subsídio do Vice-Prefeito	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	14.400,00
Subsídio Secret. Munic.	17.358,27	11.393,19	12.563,59	13.156,58	54.471,63
Obrigações Patronais	237.275,38	152.941,67	153.777,89	161.604,55	705.599,49
Sentenças Judic. de Pessoal	432.724,64	5.351,54	42.416,58	8.617,57	489.110,33
Outras Desp. de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	2.115.830,32	1.757.455,88	1.803.323,04	1.802.463,99	7.479.073,23
(-)EXCLUSÕES					
Indenização por demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos com Fonte de Custeio Própria	113.860,73	114.518,38	112.882,18	114.591,12	455.852,41
SOMA	113.860,73	114.518,38	112.882,18	114.591,12	455.852,41
DESPESA TOTAL C/ PESSOAL	2.001.969,59	1.642.937,50	1.690.440,86	1.687.872,87	7.023.220,82

Cesar Ataydes da Silva
 Ass. Técnico da Fazenda
 Mat. 1796



Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Congonhas
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Semestral

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAI/03	JUN/03	JUL/03	AGO/03	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	1.359.217,92	1.399.563,36	1.451.839,57	1.432.838,83	5.643.459,68
Inativos	110.228,61	112.531,22	112.885,55	113.526,65	449.172,03
Pensionistas	27.698,22	28.476,73	28.369,26	28.367,59	112.911,80
Salário Família	36.139,62	35.650,66	38.315,72	36.453,44	146.559,44
Subsídio do Prefeito	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
Subsídio do Vice-Prefeito	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	14.400,00
Subsídio Secret. Munic.	11.898,73	10.428,00	17.514,96	10.602,77	50.444,46
Obrigações Patronais	157.325,88	161.898,88	170.840,46	169.556,10	659.621,32
Sentenças Judic. de Pessoal	86.829,63	1.699,18	11.181,68	242,80	99.953,29
Outras Desp. de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	1.798.938,61	1.759.848,03	1.840.547,20	1.801.188,18	7.200.522,02
(-)EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos com Fonte de Custeio Própria	110.228,61	112.531,22	112.885,55	113.526,65	449.172,03
SOMA	110.228,61	112.531,22	112.885,55	113.526,65	449.172,03
DESPESA TOTAL C/ PESSOAL	1.688.710,00	1.647.316,81	1.727.661,65	1.687.661,53	6.751.349,99

Cesar Ataydes da Silva
 Ass. Técnico de Fazenda
 Mat 1796



Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Congonhas
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Semestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/03	OUT/03	NOV/03	MÊS BASE DEZ/03	SUBTOTAL	TOTAL
DESPESA TOTAL						
Vencimentos e Vantagens	1.420.895,33	1.490.499,78	1.319.492,99	2.516.807,11	6.747.695,21	17.871.481,26
Inativos	131.168,31	130.267,18	123.905,30	250.225,08	635.565,87	1.540.590,31
Pensionistas	30.819,02	32.664,52	30.611,01	65.630,00	159.724,55	377.845,36
Salário Família	37.451,69	37.883,84	37.094,05	43.882,15	156.311,73	452.975,16
Subsídio do Prefeito	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00	72.000,00
Subsídio do Vice-Prefeito	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	14.400,00	43.200,00
Subsídio Secret. Munic.	10.643,62	12.726,58	16.068,39	26.949,60	66.388,19	171.304,28
Obrigações Patronais	122.991,12	165.788,30	144.098,21	247.103,90	679.981,53	2.045.202,34
Sentenças Judic. de Pessoal	25.962,86	2.811,58	5.704,12	0,00	34.478,56	623.542,18
Outras Desp. de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	1.789.531,95	1.882.241,78	1.686.574,07	3.160.197,84	8.518.545,64	23.198.140,89
(-)EXCLUSÕES						
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	131.827,32	131.827,32	131.827,32
Inativos com Fonte de Custeio Própria	131.168,31	130.267,18	123.905,30	250.225,08	635.565,87	1.540.590,31
SOMA	131.168,31	130.267,18	123.905,30	382.052,40	767.393,19	1.672.417,63
DESPESA TOTAL C/ PESSOAL	1.658.363,64	1.751.974,60	1.562.668,77	2.778.145,44	7.751.152,45	21.525.723,26
	NOME		CPF		CRC	
Prefeito:	Gualter Pereira Monteiro		044.162.446-49			
Contador:	Vilma de Moura		670.601.966-68		51482	
Controle Interno:	Zelia Maria da Silva		482.453.486-00			

César Ataydes da Silva
 Dir. Técnico da Fazenda
 Mat 1796



Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Congonhas
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Semestral

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/03	FEV/03	MAR/03	ABR/03	SUBTOTAL
RECEITAS CORRENTES					
Rec. Tributária	299.910,97	218.477,01	282.639,66	256.882,27	1.057.909,91
Rec. de Contribuições	199.762,17	97.589,01	99.484,91	98.075,85	494.911,94
Rec. Patrimoniais	15.032,72	13.846,93	10.513,59	12.450,31	51.843,55
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	65.888,56	99.909,41	86.348,62	81.548,50	333.695,09
Transf. Correntes	3.602.749,31	3.080.857,94	2.764.166,72	2.810.834,42	12.258.608,39
Cota Parte do FPM	584.225,65	601.343,86	506.892,03	482.625,02	2.175.086,56
Cota Parte do ICMS	1.889.093,22	1.654.052,32	1.530.970,64	1.567.732,78	6.641.848,96
Cota Parte do IPVA	413.180,56	85.389,19	82.290,81	37.861,55	618.722,11
Cota Parte do IPI	34.421,72	29.730,38	29.618,83	0,00	93.770,93
Transf. do FUNDEF	440.040,62	396.449,61	354.119,04	356.509,05	1.547.118,32
Outras Transferências	241.787,54	313.892,58	260.275,37	366.106,02	1.182.061,51
Demais Rec. Correntes	307.125,00	276.153,20	324.495,30	490.529,73	1.398.303,23
SOMA	4.490.468,73	3.786.833,50	3.567.648,80	3.750.321,08	15.595.272,11
(-) EXCLUSÕES					
Contr. Servidores à Prev. Própria	86.422,07	50.367,72	50.061,51	49.203,54	236.054,84
Compens. entre Reg. de Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Patronal à Prev. Própria					
Transf. Intragovernamentais					
Fundações					
Autarquias					
Empr. Públ. Depend.					
Demais Entidades					
Outras Duplicidades	113.340,10	47.221,29	49.423,40	48.872,31	258.857,10

César Ataydes da Silva
 Ass. Técnico da Fazenda
 Mat. 1796



Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Congonhas
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
Periodicidade: Semestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/03	FEV/03	MAR/03	ABR/03	SUBTOTAL
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEF	371.779,35	340.228,07	310.122,20	312.101,93	1.334.231,55
SOMA	571.541,52	437.817,08	409.607,11	410.177,78	1.829.143,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.918.927,21	3.349.016,42	3.158.041,69	3.340.143,30	13.766.128,62


Cesar Ataydes da Silva
Ass. Técnico da Fazenda
Mat. 1796



Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Congonhas
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Semestral

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAI/03	JUN/03	JUL/03	AGO/03	SUBTOTAL
RECEITAS CORRENTES					
Rec. Tributárias	304.336,98	349.702,79	720.265,72	363.502,66	1.737.808,15
Rec. de Contribuições	24.676,68	87.489,72	67.220,88	93.347,89	272.735,17
Rec. Patrimoniais	13.033,77	12.257,95	14.345,51	16.756,31	56.393,54
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	91.381,58	142.013,33	132.051,86	102.260,14	467.706,91
Transf. Correntes	2.897.925,87	2.692.085,17	2.649.055,56	2.744.506,55	10.983.573,15
Cota Parte do FPM	676.940,47	475.387,53	398.589,72	522.915,20	2.073.832,92
Cota Parte do ICMS	1.527.126,10	1.518.576,11	1.571.287,30	1.530.270,38	6.147.259,89
Cota Parte do IPVA	17.346,56	19.728,85	20.286,62	13.197,39	70.559,42
Cota Parte do IPI	27.701,72	27.604,76	25.252,79	27.157,19	107.716,46
Transf. do FUNDEF	389.342,55	362.650,10	354.391,07	366.227,28	1.472.611,00
Outras Transferências	259.468,47	288.137,82	279.248,06	284.739,11	1.111.593,46
Demais Rec. Correntes	322.854,13	452.414,08	387.464,91	822.793,27	1.985.526,39
SOMA	3.654.209,01	3.735.963,04	3.970.404,44	4.143.166,82	15.503.743,31
(-) EXCLUSÕES					
Contr. Servidores à Prev. Própria	2.279,99	40.305,30	12.252,47	57.125,41	111.963,17
Compens. entre Reg. de Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Patronal à Prev. Própria					
Transf. Intragovernamentais					
Fundações					
Autarquias					
Empr. Públ. Depend.					
Demais Entidades					
Outras Duplicidades	22.396,69	47.184,42	54.968,41	36.222,48	160.772,00

César Ataydes da Silva
 Ass. Técnico da Fazenda
 Mat 1796



Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Congonhas
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
Periodicidade: Semestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAI/03	JUN/03	JUL/03	AGO/03	SUBTOTAL
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEF	339.139,73	316.801,21	310.468,93	319.602,59	1.286.012,46
SOMA	363.816,41	404.290,93	377.689,81	412.950,48	1.558.747,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.290.392,60	3.331.672,11	3.592.714,63	3.730.216,34	13.944.995,68


W.C. César Ataydes da Silva
Ass. Técnico da Fazenda
Mat. 1786



Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Congonhas
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Semestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/03	OUT/03	NOV/03	DEZ/03	SUBTOTAL	TOTAL	Previsão para o exercício
RECEITAS CORRENTES							
Rec. Tributárias	409.846,01	352.187,63	632.168,26	483.899,51	1.878.101,41	4.673.819,47	(2.143.819,47)
Rec. de Contribuições	115.577,26	121.899,94	115.319,61	270.293,58	623.090,39	1.390.737,50	564.751,50
Rec. Patrimoniais	18.374,48	17.653,93	17.600,87	9.246,32	62.875,60	171.112,69	(101.699,69)
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	143.677,79	149.107,22	136.316,32	141.333,68	570.435,01	1.371.837,01	494.162,99
Transf. Correntes	2.760.269,31	2.677.463,86	2.852.226,95	2.972.927,04	11.262.887,16	34.505.068,70	931,30
Cota Parte do FPM	453.723,96	466.560,58	522.192,81	544.475,26	1.986.952,61	6.235.872,09	(735.872,09)
Cota Parte do ICMS	1.583.818,22	1.508.022,52	1.607.407,92	1.755.752,00	6.455.000,66	19.244.109,51	1.985.890,49
Cota Parte do IPVA	11.407,07	11.290,46	6.567,45	7.388,70	36.653,68	725.935,21	(225.935,21)
Cota Parte do IPI	56.056,97	27.654,40	31.930,10	32.091,74	147.733,21	349.220,60	260.779,40
Transf. do FUNDEF	358.098,31	371.600,82	391.088,48	375.692,82	1.496.480,43	4.516.209,75	(795.209,75)
Outras Transferências	297.164,78	292.335,08	293.040,19	257.526,52	1.140.066,57	3.433.721,54	(488.721,54)
Demais Rec. Correntes	373.585,64	461.377,06	366.100,18	505.541,89	1.706.604,77	5.090.434,39	(2.181.634,39)
SOMA	3.821.330,49	3.779.689,64	4.119.732,19	4.383.242,02	16.103.994,34	47.203.009,76	(3.347.307,76)
(-) EXCLUSÕES							
Contr. Servidores à Prev. Própria	57.308,62	69.697,73	68.403,72	134.696,90	330.106,97	678.124,98	
Compens. entre Reg. de Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contr. Patronal à Prev. Própria							
Transf. Intragovernamentais							
Fundações							
Autarquias							
Empr. Públ. Depend.							
Demais Entidades							
Outras Duplicidades	58.268,64	52.202,21	46.915,89	135.596,68	292.983,42	712.612,52	

César Ataydes da Silva
 Ass. Técnico da Fazenda
 Mat. 1796



Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Congonhas
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/12/2003
Periodicidade: Semestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/03	OUT/03	NOV/03	DEZ/03	SUBTOTAL	TOTAL	Previsão para o exercício
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEF	321.798,48	316.088,23	341.888,35	362.899,35	1.342.674,41	3.962.918,42	
SOMA	437.375,74	437.988,17	457.207,96	633.192,93	1.965.764,80	5.353.655,92	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.383.954,75	3.341.701,47	3.662.524,23	3.750.049,09	14.138.229,54	41.849.353,84	

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Gualter Pereira Monteiro	044.162.446-49	
Contador:	Vilma de Moura	670.601.966-68	51482
Controle Interno:	Zelia Maria da Silva	482.453.486-00	


César Ataydes da Silva
Ass. Técnico da Fazenda
Mat. 1796





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/2004

Reenquadra vencimento de cargo público e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais,
APROVOU:**

Art. 1º - O cargo de Nutricionista, de grau de escolaridade superior, constante do Anexo I, da Lei 1.847, de 29 de maio de 1992 e Lei 2.433, de 1º de julho de 2003, tem seu vencimento reenquadrado para o padrão inicial 46, consignado na tabela do anexo III, da referida Lei, e os demais padrões de vencimentos da carreira alterados em conformidade ao disposto no anexo I, desta Lei.

Art. 2º - O servidor titular de cargo de nutricionista cujo padrão de vencimento foi alterado, será reenquadrado no padrão de vencimento que fizer jus, considerando a progressão na carreira até então adquirida.

Art. 3º - O anexo I, da presente Lei, modifica e integra o anexo I, da Lei nº 1.847, de 29 de maio de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de maio, do ano
dois mil e quatro.


ANIVALDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm

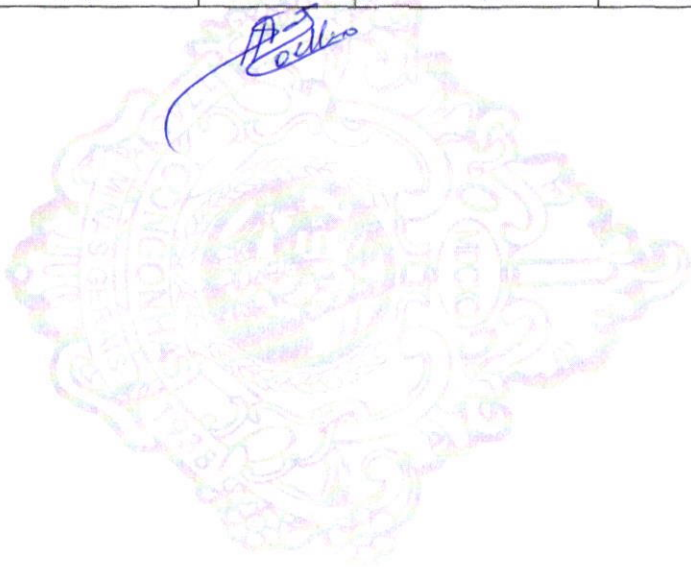


ANEXO

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSE



Área de Atividades e classes	Escolaridade	Nº de cargos	Símbolo de vencimentos	Padrões de Vencimentos		
				-	-	-
Nutricionista	NS	02	P 46	P 46 – P 53	P 54 – P 57	P 58 – P 61



CMC/mari

Câmara Municipal de Congonhas
Patrimônio Cultural da Humanidade



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Ofício

Assunto

Origem

Data

Nº CMC/SE/120/2004

Encaminhamento/Faz

Presidência da Câmara

06/05/2004



Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na reunião ordinária do dia 6 de maio de 2004:

- **Projeto de Lei nº 008/2004** – Reenquadra vencimento de cargo público e dá outras providências – Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações, por 15 votos favoráveis, com emenda. (Proposição de Lei nº 005/2004).
- **Projeto de Lei nº 011/2004** – Cria o Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas.MG – CPPTC e institui o Conselho Gestor. Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações, por 15 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 006/2004).
- **Projeto de Lei nº 013/2004** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a execução de obras e eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos de baixa renda, no âmbito do Município. Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações, por 14 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 004/2004).
- **Decreto Legislativo 005/2004 – Concede Título de Cidadania Honorária (Sra. Ana do Carmo Roque)** - aprovado por 16 votos favoráveis. (Autor: Vereador Eduardo Cordeiro Matosinhos) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 483/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 007/2004** - que denomina via pública. (Rua Ricardo Alexandre da Paixão) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador João Lourenço Gonçalves) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 474/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 008/2004** que denomina via pública. (Rua José de Oliveira Lopes Camelo) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador Mauro Santos Borges) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 475/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 009/2004** que denomina via pública. (Rua Rubens Torres Quintão) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador Mauro Santos Borges) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 476/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 010/2004** que denomina via pública. (Rua Verico Gualberto) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 477/2004.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Projeto de Decreto Legislativo 011/2004 que denomina logradouro público. (Praça Irmã Suzana) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 478/2004.

- **Projeto de Decreto Legislativo 012/2004** que denomina via pública – (Avenida Alessandro Ferreira da Silva) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 479/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 013/2004** que denomina via pública – (Rua Maércio Martins Vechia) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 480/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 015/2004** que denomina via pública – (Rua Aristides de Paula Reis) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 482/2004.

Respeitosamente


Vereador ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.463, DE 10 DE MAIO DE 2004.

**Reenquadra vencimento de cargo público e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

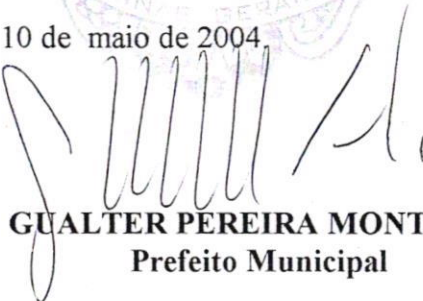
Art. 1º O cargo de Nutricionista, de grau de escolaridade superior, constante do Anexo I, da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992, e Lei 2.433, de 1º de julho de 2003, tem seu vencimento reenquadrado para o padrão inicial 46, consignado na tabela do anexo III, da referida Lei, e os demais padrões de vencimentos da carreira alterados em conformidade ao disposto no anexo I, desta Lei.

Art. 2º O servidor titular de cargo de nutricionista cujo padrão de vencimento foi alterado será reenquadrado no padrão de vencimento a que fizer jus, considerando a progressão na carreira até então adquirida.

Art. 3º O anexo I, da presente Lei, modifica e integra o anexo I, da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e classes	Escolaridade	Nº de cargos	Símbolo de vencimentos	Padrões de Vencimentos		
				Nível I	Nível II	Nível III
Ensino	-	-	-	-	-	-
Nutricionista	NS	02	P 46	P46 – P 53	P 54- 57	P 58 – P 61



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 14.05.04
Refere-se Projeto de
Lei 008/2004.

Arquivar-se

Maria das Graças R. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara

